



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 208/2025**

Autor do Projeto: Marcelo de Oliveira Fávero

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NAS PLACAS INFORMATIVAS NOS CAIXAS PRIORITÁRIOS NOS ATACAREJOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONTENDO OS DIZERES SOBRE A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE EMPACOTADORES, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N° 8.075/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam os **atacarejos** localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim obrigados a **acrescentar nas placas informativas nos caixas prioritários**, com os dizeres sobre a **obrigatoriedade da presença de empacotadores** nesses caixas, conforme previsto na Lei Municipal n° 8.075/2023.

**Art. 2°** Nas placas existentes nos caixas prioritários, deverão conter os seguintes dizeres:

**“É OBRIGATÓRIO EMPACOTADOR – LEI MUNICIPAL N°8.075/2023”**

§ 1° As placas deverão seguir os padrões já existentes.

**Art. 3°** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente:

- I - advertência, para que regularize a situação em até 30 (trinta) dias;
- II - multa, em caso de reincidência, no valor de até 100 (cem) UFMCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- III - em caso de reincidência, serão multados em 200 (duzentos) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

